

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103
Email – pmmmmucurici@hotmail.com

LEI Nº 527/2009

Dispõe sobre contratação de Estagiário nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculado e que venham freqüentando, efetivamente, curso de ensino regular em **instituições de educação SUPERIOR**, vinculados à estrutura de ensino público ou particular, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se **ESTÁGIO** o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos, proporcionando aos estudantes pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Prefeitura.

§ 1º - O **ESTÁGIO** somente poderá verificar-se nas repartições públicas que tenham condições de proporcionar experiência prática à respectiva área de formação.

§ 2º - Os estágios curriculares deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, ser planejados, acompanhados e avaliados com conformidade com os currículos, programas e calendários universitários, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103
Email – pmmucurici@hotmail.com

Art. 3º - A realização do ESTÁGIO dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

Art. 4º - O ESTAGIÁRIO não cria VÍNCULO EMPREGATÍCIO de qualquer natureza, observados o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de compensação que venha a ser acordada.

§1º - O valor da bolsa será fixado por Decreto do Poder Executivo, não podendo ultrapassar o valor do nível I, da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de seguros contra acidentes pessoais de que trata o inciso IV, do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

Art. 5º - A carga horária do estagiário não excederá a 06 (seis) horas diárias, ou seja, 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - A duração do ESTÁGIO na mesma parte concedente não poderá exercer 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º - O abandono do curso, o trancamento da matrícula ou a conclusão do curso, bem como a não observância das normas estabelecidas pela administração ou transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estágio na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000

Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

Email – pmmucurici@hotmail.com

Art. 8º - O número máximo de estagiários na Prefeitura Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, não poderá exceder a proporção fixada da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, de cada Unidade Orçamentária, da Estrutura Administrativa da Prefeitura onde for localizado o estagiário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 17 de dezembro de 2009.



Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL